

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c6yj9jc8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1520/2025 Protocolo nº 10438/2025 Processo nº 3131/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa Estadual de Financiamento Climático - PEFC, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual de Financiamento Climático – PEFC**, destinado a apoiar projetos, ações e iniciativas públicas e privadas voltadas à mitigação das mudanças climáticas, à adaptação de sistemas produtivos e à promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com as normas federais e estaduais de proteção ambiental.

Art. 2º O Programa Estadual de Financiamento Climático terá como fundamentos:

- I – A **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009)**;
- II – A **Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981)**;
- III – As normas e resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**;
- IV – As normas do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**;
- V – As diretrizes da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT**;
- VI – Os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do **Acordo de Paris (Decreto Federal nº 9.073/2017)**.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Financiamento Climático:

- I – Fomentar iniciativas que reduzam emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- II – Apoiar projetos de energias renováveis, eficiência energética, mobilidade sustentável e manejo adequado de resíduos sólidos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – Financiar programas de restauração florestal, recomposição de áreas de preservação permanente e recuperação de nascentes;

IV – Incentivar práticas de agricultura de baixo carbono, manejo sustentável de florestas e economia circular;

V – Promover a adaptação de comunidades vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas;

VI – estruturar linhas de crédito verdes, fundos de investimento e parcerias público-privadas voltadas ao financiamento climático.

Art. 4º As fontes de recursos para o Programa Estadual de Financiamento Climático poderão advir de:

I – Dotações orçamentárias do Estado de Mato Grosso;

II – Fundos estaduais de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável;

III – Repasses da União, inclusive do **Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)**, criado pela Lei nº 12.114/2009;

IV – Recursos de compensações ambientais e financeiras previstas em normas do IBAMA, CONAMA e SEMA;

V – Créditos de carbono e mecanismos de mercado regulado ou voluntário;

VI – Cooperação internacional, financiamentos externos e doações;

VII – Parcerias com instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 5º Compete à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT** coordenar a execução do Programa, em articulação com demais órgãos estaduais, municipais e federais, além de organizações da sociedade civil e do setor privado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios para habilitação de projetos, formas de acesso aos recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise climática é uma realidade que já impacta diretamente o Estado de Mato Grosso, seja pela intensificação de eventos extremos (como secas e queimadas), seja pela pressão sobre setores estratégicos como a agricultura, a pecuária e os recursos hídricos.

O Brasil, como signatário do **Acordo de Paris**, assumiu compromissos de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa e de promover a transição para uma economia de baixo carbono. No plano interno, a **Lei Federal nº 12.187/2009**, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevê a adoção de instrumentos financeiros e de crédito voltados ao financiamento de projetos sustentáveis.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Além disso, a **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional de Meio Ambiente), as **Resoluções CONAMA** sobre licenciamento, compensação ambiental e padrões de qualidade, bem como normas do **IBAMA** e da **SEMA/MT**, estabelecem mecanismos de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais que precisam ser acompanhados de instrumentos de financiamento adequados.

Nesse contexto, a criação do **Programa Estadual de Financiamento Climático – PEFC** permitirá ao Estado de Mato Grosso consolidar uma política inovadora, capaz de captar recursos nacionais e internacionais, organizar linhas de crédito verde e fomentar práticas produtivas sustentáveis que assegurem o desenvolvimento econômico aliado à preservação ambiental.

Trata-se de uma medida de alta relevância social, econômica e ambiental, que fortalecerá a imagem do Estado de Mato Grosso como protagonista no cumprimento das metas climáticas e na construção de um futuro sustentável para as próximas gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual